

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST 6.392-52

Recurso Extraordinário

Recorrente, Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos, Beljamm Lopes e outro — 1.ª Região.

DESPACHO

Com amparo no artigo 101, número III, letras a e d, da Constituição a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e a liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v. Recurso Extraordinário n.º 24.196 (Embargos) Tribunal Pleno, Relator Ministro Orosimbo Nonato, e Agravo do Instrumento n.º 16.215 (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Afrânio Antônio da Costa, ambos julgados em sessão de 13 de setembro de 1954).

Não havendo, por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de fls. e nego seguimento ao mesmo, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 1.223-52

Recurso Extraordinário

Recorrente, Felício Ribeiro. Recorrida, Sociedade Técnica de Fundições Gerais, S. A. — 2.ª Região.

Restabelecida por este Tribunal Superior (fls. 64-70), a sentença da MM. 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo que julgou improcedente a reclamação feita, Felício Ribeiro, inconformado, manifesta recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal com apoio na letra a, inciso III, do artigo 101, da Constituição.

Preliminarmente, não mereço acolhida o apelo interposto por ter sido apresentado a destempo.

De fato, o acórdão recorrido teve a sua conclusão publicada em o *Diário da Justiça* de 11 de maio; e, sendo de dez dias o prazo para este oferecimento, e mais, excluído o primeiro dia enquanto o órgão estiver sendo publicado à tarde verifica-se que quando muito, se esboçaria aquele prazo, a 24 do mesmo mês, segunda-feira, e não a 25 (fls. 72).

Assim sendo, nego seguimento ao recurso extraordinário de fls. 72 usque 75.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 3.696-52

Recurso Extraordinário

Recorrente, Estrada de Ferro Leopoldina. Recorrido, Washington Correa. — 1.ª Região.

DESPACHO

Com fundamento no artigo 101, inciso III, letra a, da Constituição Federal, é manifestado o recurso extraordinário de fls. 35 usque 38, levantando a recorrente duas preliminares e invocando, como vulnerado, o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quanto à primeira preliminar arguida — incompetência *ratione materiae* — não pode ser ela invocada no presente apelo, em cumprimento à coisa julgada, de vez que alegada na contestação de fls. 8, mas repelida na sentença de fls. 12-13, sobre ela não se manifestou a recorrente, tanto no recurso de embargos (folhas 18), quanto no recurso de revista (folhas 27-29). Assim tem decidido o Egrégio Tribunal *ad quem*, cor.º, por exemplo, no Agravo de Instrumento número 14.745, julgado em sessão de 7 de maio de 1951, relator o eminente Ministro Macedo Ludolf que afirmou: "Situação de coisa julgada, decorrente de decisão não recorrida. Embora haja alusão à procedência da arguição de incompetência *ratione materiae*, deixando-a de proclamar o Tribunal, justamente em respeito a coisa julgada, pelo fato da parte interessada ter se conformado, no assunto, com a primitiva sentença, caberá esse ponto preliminar de nulidade ser agitado somente por meio de ação rescisória".

Tem o Egrégio Pretório afirmado, ainda, que a preliminar referida pode ser arguida em recurso de revista, desde que não tenha sido ainda alegada. No último caso, conformando-se a parte com a decisão que lhe foi contrária, fará recair sobre a questão o manto intransponível da *res iudicata*.

Quanto à segunda preliminar, a de que o Tribunal Superior do Trabalho não poderia deixar de conhecer do recurso de revista por terem sido as duas decisões anteriores proferidas pelo mesmo Tribunal — a Junta de Conciliação — não tem ela a menor consistência, pois a lei não faz qualquer discriminação quando trata da matéria.

No mérito, não consegue a recorrente ilidir os jurídicos fundamentos da decisão recorrida, que bem aplicou o texto legal pertinente, mexistindo, portanto, a vulneração apontada.

Do exposto, indefiro o recurso extraordinário de fls. 35 usque 38, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira*, Presidente.

PROCESSO TST 3.130-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Schilling Hüner Sociedade Anônima Industrial e Comercial.

Recorrido, Earl Eckert — 1.ª Região.

Manifesta a Empresa, em tempo hábil, recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por inconformada com o acórdão da Colenda Terceira Turma, que não conheceu do recurso de revista a ela interposto, buscando amparo no artigo 101, incos III, alíneas a e d, da Carta Magna. Indica acórdão que julga discrepante e artigos do Código 101, inciso III, alíneas a e d, da 1940, que considera violados.

Tratam os autos de interpretação de contrato de trabalho, o que, preliminarmente, exclui a hipótese prevista para a interposição de recurso extraordinário, pois, segundo jurisprudência reiterada do Egrégio Tribunal *ad quem*, não cabe o apelo extremo de decisões desta Justiça que se limitem a simples interpretação da lei.

Demais, é de se considerar não haver o recorrente alegado ofensa ao artigo 896 da Consolidação, o que, evidentemente, deveria ter feito. Já decidiu o V. Supremo Tribunal Federal que:

Não tendo o Tribunal Superior do Trabalho conhecimento de recurso de revista previsto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho consolidada das Leis do Trabalho, só de ofensa a esse artigo seria possível cogitar no recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal" (Recurso Extraordinário n.º 17.134, relator o Ministro Luiz Gallotti, julgado em sessão de 21 de maio de 1953 da Primeira Turma).

O acórdão invocado não ampara o apelo, por versar sobre gratificações não ajustadas, o que não ocorre no caso *sub-judice*.

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário de fls. 80-84, por lhe faltar apoio legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 3.198-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: São Paulo Light and Power Company Limited. Recorridos: Arthur Bueno da Silva e outros. (2.ª Região)

Despacho

Da decisão da 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, confirmatória de julgado que determinou fôsse o cálculo da indenização, devida aos reclamantes, feito na base de 240 horas, após o advento da Lei n.º 605, de 1949, interpôs a "São Paulo Light and Power Company, Limited" os embargos de fls. 54, na forma do art. 894, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954.

Esse recurso teve seu seguimento obstado pelo despacho de fls. 57, por não oferecer legitimidade jurídica, em face da letra b do inciso legal invocado.

A empresa, em vez de esgotar a instância processual trabalhista, agravando do referido despacho para o Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regulamento Interno (art. 702, n.º II, letra d, da C.L.T.), preferiu recorrer extraordinariamente para o colendo Supremo Tribunal Federal da decisão da 1.ª Turma que lhe foi desfavorável.

O recurso extraordinário é, evidentemente, intempestivo. Publicada a conclusão do acórdão no dia 13 de novembro de 1954, o *remedium iuris* só foi tentado a 10 de dezembro do mesmo ano, extemporaneamente.

Assim sendo, hei por bem negar seguimento ao recurso extraordinário de fls. 58 usque 63, por manifestado fora do prazo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 3.242-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido: Altaro da Cunha Ferreira Filho. (1.ª Região)

Despacho

Dando como violados os arts. 141, § 1.º e 185 da Carta Magna, o primeiro combinado com o art. 3.º, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 492 deste último diploma legal, a Estrada de Ferro Leopoldina, inconformada com o acórdão de fls. 145-149, manifesta recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, fundado no art. 101,

n.º III, letras a e b, da Constituição vigente.

Seu arrazoado, porém, é de todo improcedente. De fato, não fere ao universal princípio da igualdade de todos perante a lei, nem ao proibitivo de distinções entre as espécies de trabalho, a existência de contratos ou regulamentos que atribuam, a certos cargos, vantagens diversas das atribuídas a outros, de naturezas diversas. Livres são as condições contratuais e livres as postulações regulamentares, contanto que respeitadas fiquem as exigências mínimas ou formais da lei reguladora da matéria. Ora, se a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece o mínimo abaixo do qual são nulos todos os contratos e regulamentos, uma vez que se resolva o empregador a dar mais e maiores garantias e vantagens aos seus empregados do que a lei lhes assegura, não pode furtar-se esta Justiça especializada a ter por válidos aqueles regulamentos ou contratos. Nada impede que, no Direito do Trabalho, se estipule o encurtamento do prazo aquisitivo da estabilidade, pois que não contraria, de nenhuma forma, as disposições legais protetoras do trabalho. Não vinga, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos constitucionais e legais invocados.

No que tange à alegada acumulação de cargos, cumpre esclarecer que a jurisprudência do Excelso Pretório tem-se orientado no sentido de que não são aplicáveis os dispositivos do art. 195 da Constituição Federal, que vedam a acumulação de cargos, aos empregados de empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, se admitidos antes da data da incorporação, eis que não são considerados funcionários públicos (Recurso Extraordinário n.º 18.281 (Embargos) — Tribunal Pleno — Publicado na Revista do Tribunal Superior do Trabalho — Ano XXVII — maio e junho de 1952 — n.º 3 — págs. 28-30). O Reclamante foi admitido quando a empresa passava por um período de pre-encampação, muito antes, porém, de sua incorporação definitiva ao Patrimônio Nacional.

Assim sendo, deixo de admitir o pedido constante de fls. 156-158, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 6.211-51

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Livraria da Estação (Caetano Scalise). Recorrido: João Gomes Figueiredo. (2.ª Região)

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 171 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 7.242-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Progresso União Fabril da Bahia. Recorrido: Mirabela Monte Santo Cobal. (5.ª Região)

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 39-41, interposto em tempo útil, com fundamento na alínea a, do inciso III, do art. 101, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito. Publique-se.
Rio de Janeiro, 2 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 5.473-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Israel Sporek da Cunha e outros.
Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina.
(1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 74, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1955.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 4.647-51

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Companhia Nacional de Cimento Portland.
Recorrido: José Francisco da Silva.
(1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 119 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 4.262-54

Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: José Ferreira de Castro Júnior.
Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho

Admito o recurso de fls. 36 usque 44, oferecido em tempo útil, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, n.º II, alínea a, da Constituição.

Abra-se vista à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, voltando conclusos para oportuno encaminhamento ao Egrégio Tribunal ad quem. Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 4.297-54

Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Noêma de Castro Pompeu.
Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho

Admito o recurso de fls. 72 e seguintes, oferecido em tempo útil, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, n.º II, alínea a, da Constituição.

Abra-se vista à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, voltando conclusos para oportuno encaminhamento ao Egrégio Tribunal ad quem.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 6.087-51

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Standard Elétrica S.A.
Recorridos: José Antônio Gomes e outros.
(1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 58-59, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 5.297-52

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Eduardo da Silva e outros.
Recorrida: Fogões Junker e Ruh Ltda.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 6 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 2.548-55

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravantes: Padaria e Confeitaria Colombo.
Agravado: Cândido Marques.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Rio, 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 2.753-55

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Sociedade Brasileira de Siderúrgica S. A.
Agravados: Manuel Rojas e Máximo Ricardi.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Rio, 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 24.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DO MÊS DE JUNHO DE 1955.

Presidente, *Ministro Edgar Oliveira Lima*. — *Procurador, Dr. Olávio Aragão Bulcão*. — *Secretário, Dr. Agnelo Bergamini de Abreu*.

As 13 horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros Godói Ilha e Astolfo Serra. Em virtude de convocação, compareceu também o Senhor Ministro Delfim Moreira Jr. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Caldeira Neto por se encontrar em gozo de férias.

JULGAMENTOS

Processo 7.129-53:
Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Revisor: *Ministro Delfim Moreira*. Re-

corrente: *Cia. P. Kastrup* — Comércio e Indústria. Recorrido: *José Ferreira da Silva*. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. No final do julgamento deste processo chegou à sessão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Pelo recorrido falou o Adv. Dr. José Fonseca Martins.

Processo 6.800-53:

Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Revisor: *Ministro Delfim Moreira*. Recorrentes: *Raimundo de Freitas* e outros. Recorrida: *Constitutora Truões Breves Ltda.* Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Godói Ilha e Astolfo Serra, negar-lhe provimento. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. O Sr. Ministro Astolfo Serra requereu justificação de voto.

Processo 6.909-53:

Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Revisor: *Ministro Delfim Moreira*. Recorrentes: *Antônio Balciunas* e outros e *Metalúrgica Paulista S. A.* Recorridos: Os mesmos. Recursos de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos; de *meritis*, negar provimento ao recurso do empregado, contra os votos dos Srs. Ministros Godói Ilha e Astolfo Serra, e dar-lhe provimento parcial ao da *empresã*, para mandar excluir da condenação o pagamento dos feriados que recaíram nos sábados. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo 6.911-53:

Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Revisor: *Ministro Delfim Moreira*. Recorrente: *Erasto Malvisi* e outros. Recorrida: *Cia. Brasileira de Grandes Hotéis (Hotel Esplanada)*. — Resolveu-se, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira.

Processo 6.952-53:

Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Revisor: *Ministro Delfim Moreira*. Recorrente: *Luis Garbati*. Recorridos: *Manuel Aloísio Ferreira* e outros. Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira.

Processo 6.933-53:

Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Revisor: *Ministro Delfim Moreira*. Recorrente: *Estrada de Ferro Santos a Jundiá*. Recorridos: *Oscar de Freitas* e outros. Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira.

Processo 7.025-53:

Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Revisor: *Ministro Delfim Moreira*. Recorrente: *Joaquim Ana da Conceição*. Recorrida: *Cia. Americana de Armazéns Gerais*. Recurso de revista de decisão da JCI de Santos. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo 5.782-53:

Relator: *Ministro Astolfo Serra*. Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*. Recorrente: *Antônio Elias*. Recorrido: *Marcelino Moreira*. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.783-53:

Relator: *Ministro Astolfo Serra*. Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*. Recorrente: *Getúlio de Alvarenga Lima* e outros. Recorrida: *Metalúrgica Brasileira S. A.* Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.895-53:

Relator: *Ministro Astolfo Serra*. Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*.

Recorrente: *Emília Schultz de Azeredo*. Recorrido: *L. Schlesinger*. Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.951-53:

Relator: *Ministro Astolfo Serra*. Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*. Recorrente: *Mamorama Gatto Ltda.* Recorridos: *José S. Moreton* e outros. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para excluir o pagamento do aviso prévio, vencidos os Srs. Ministros Godói Ilha, que assegurava o pagamento de salário simples.

Processo 6.231-53:

Relator: *Ministro Astolfo Serra*. Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*. Recorrente: *Cia. de Fiação e Têxteis do TRT da 1.ª Região*. Recorrido: *Luis Faccioli*. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCI, vencidos, em parte, o Sr. Ministro Godói Ilha. Pelo recorrente falou o Adv. Dr. Tomé Torre-se, pelo recorrido o Adv. Dr. Joel M. Neves.

Processo 1.215-53:

Relator: *Ministro Rômulo Cardim*. Revisor: *Ministro Godói Ilha*. Recorrente: *Ribeiro & Cia.* Recorridos: *Cipriano Leite Sampaio* e outros. Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. — Resolveu-se por unanimidade, conhecer do recurso rejeitando as preliminares arguidas pela recorrente, e, contra o voto do Senhor Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância. O Sr. Ministro Godói Ilha requereu justificação de voto. Pelo recorrente falou o Adv. Dr. Mário Borghini.

Processo 1.231-53:

Relator: *Ministro Rômulo Cardim*. Revisor: *Ministro Godói Ilha*. Recorrente: *Metro Goldwyn Mayer do Brasil*. Recorridos: *Valdemar Borges Monteiro* e outros. Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Pelos recorridos falou o Adv. Dr. Augusto Cláudio Ferreira.

Processo 6.534-53:

Relator: *Ministro Godói Ilha*. Revisor: *Ministro Oliveira Lima*. Recorrente: *T. Johanssen* — Engenharia e Construções. Recorrido: *Eustachius Keller*. Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 6.535-53:

Relator: *Ministro Godói Ilha*. Revisor: *Ministro Oliveira Lima*. Recorrente: *Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro*. Recorrido: *Manoel de Matos*. Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para mandar pagar a diferença de quatro dias de férias.

Processo 6.277-53:

Relator: *Ministro Godói Ilha*. Revisor: *Ministro Oliveira Lima*. Recorrente: *Padaria Aliança*. Recorrido: *João Virgílio Bernardo*. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Godói Ilha, relator conhecer do recurso e, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 750-53:

Relator: *Ministro Rômulo Cardim*. Revisor: *Ministro Godói Ilha*. Recorrentes: *Esmeraldo Nobre* e outros. Recorridos: *Delta Ltda* e outros. Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 1.241-53:

Relator: *Ministro Oliveira Lima*. Agravante: *Francisco de Medeiros Neri*. Agravado: *S. Paulo Alpacas S.*

cidade Anônima. Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª R. -- Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 1.448-53: Relator: Ministro Oliveira Lima. Agravante: Jorge Kaloozi. Agravadas: Industrias de Madeira e Matéria para Construções. Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª R. -- Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 1.724-55: Relator: Ministro Oliveira Lima. Agravante: Cia. Linha Circular de Carris da Bahia. Agravados: Luis da França Dias e outros. Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5.ª R. -- Resolveu-se dar provimento ao agravo e determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

Processo 5.953-53: Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Rômulo Cardim. Recorrente: Joacob Crispel. Recorrido: Sosthenes Vieira dos Santos. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. -- Resolveu-se, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo ab initio.

Processo 1.833-55: Relator: Ministro Godói Ilha. Agravante: Leonardo Cholodausask. Agravado: Restaurante e Bar João. Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª R. -- Resolveu-se dar provimento ao agravo e determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

Processo 950-53: Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Confeitaria Brasileira. Recorrido: Cláudio Rodrigues de Sousa. Recurso de revista de decisão da JCI de Campos. -- Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.043-53: Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional). Recorrido: Wilson Favares de Albuquerque Maranhão. Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região. -- Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.789-53: Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Rômulo Cardim. Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. Recorrido: Alberto Francisquini. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. -- Resolveu-se adiar o julgamento em virtude do empate verificado na votação determinando-se a convocação do Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches de Azevedo com o artigo 7.º do Regulamento Interno. A Turma resolveu, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso. Por mérito, os Srs. Ministros Astolfo Serra e Godói Ilha deram provimento parcial ao recurso para mandar aplicar a prescrição bial e os Senhores Ministros Rômulo Cardim e Oliveira Lima deram acolhida ao apelo para julgar prescrito o direito do reclamante.

Em seguida ao julgamento desse processo, o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima dirigiu-se aos Srs. Ministros para declarar que, devido ao seu atual estado de saúde e conforme tivera ensejo de ressaltar por ocasião da honrosa homenagem que recebera ao ser eleito presidente da Turma, seria forçado a solicitar uma licença afastando-se por longo tempo das atividades e, por isso, ia renunciar à presidência, esperando, face às razões apresentadas, fosse ela aceita. Ponderou que lamentava ter que tomar essa atitude, mas não se julgava em condições de até melhor estado de saúde, continuar dirigindo os trabalhos da Turma. Finalizando suas palavras disse o Sr. Ministro Oliveira Lima o quanto agradecia as honras que lhe foram prestadas pelos seus colegas e a excelente colaboração de todos re-

cebava, ressaltando que esperava em dias próximos, recuperado ou pelo menos em melhor estado, voltaria às atividades e ao convívio de seus companheiros. Lamentando o gesto do Senhor Ministro Oliveira Lima e não negando a S. Ex.ª alaram os Senhores Ministros Rômulo Cardim, Godói Ilha e Astolfo Serra fazendo um apelo para que apenas se afastasse, em licença, continuando porém, como o presidente da Turma. Disse o Sr. Ministro Oliveira Lima que infelizmente não podia atender ao que lhe era solicitado, passando, então, a presidência nos termos de disposição regimental ao Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. Procedeu-se, a seguir, à eleição do novo presidente, havendo a seguinte votação: Sr. Ministro Astolfo Serra, por três votos. Proclamado eleito e empossado, falou o Sr. Ministro Astolfo Serra para agradecer, ponderando que o fazia constrangido, pelas circunstâncias em que fôra eleito e embora soubesse ser um voto de sacrifício esperava receber a compreensão de seus companheiros para bem cumprir a missão que acabara de lhe ser confiada. Saudando ao novo presidente, fez-se ouvir ainda o Sr. Ministro Oliveira Lima. Em seguida nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 17 horas. -- *Anele Bergamini de Abreu, Secretário da 1.ª Turma.*

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 21 DE JUNHO DE 1955 (TERÇA-FEIRA)

Processo TST n.º 1.943-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCIJ de São Paulo. Interessados — Lunifício Paulista S. A. e Antonio Aro Filho e Amélia Mantovani.

Processo TST n.º 1.987-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — S. A. Industrias Reundas F. Matarazzo e Joana de Abreu Amaral e outras.

Processo TST n.º 1.989-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Polizotto S. A. -- Serralheira Artística e Industrial e João Antonio Vilches.

Processo TST n.º 2.030-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Banco Parthenão do Brasil S. A. e Joaquim de Moraes Filho.

Processo TST n.º 2.042-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Indústria Osmi e Organizações Paulista e Fernando Marques de Oliveira.

Processo TST n.º 2.052-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Marcel da Costa Lopes e Oscar Leocádio Paço.

Processo TST n.º 2.190-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — St. John Del Rey Mining Company Limited e Moaiz D'Almeida.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. Interessados — Indústria e Comércio Concórdia S. A. e Maurício Bósio.

Processo TST n.º 2.353-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Jaime Medeiros e Cia. Progresso Industrial do Brasil (Teclãs).

Processo TST n.º 2.527-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. Interessados — Cia. Açucareira de Volta Grande e Jovelino Lucas da Silva.

Processo ST n.º 2.552-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Valdir Ferreira P. checo e Cia. Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas.

Processo TST n.º 2.620-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Hugo Nago e outros e Tecozem Urcá S. A.

Processo TST n.º 2.670-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Faustino Alexandre José Gonçalves e Rosello & Picagli.

Processo TST n.º 2.678-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Manuel Ribeiro e Avellano Vieites Fernandes.

Processo TST n.º 2.679-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Batista Andrade e Lupinus Navarro Rojas e Comércio e Indústria de Talheres Lanamental Limitad.

Processo TST n.º 2.722-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região. Interessados — Cia. Manufatora de Tecidos do Norte e Antonio Alves do Nascimento.

Processo TST n.º 2.846-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região. Interessados — Santa Casa da Misericórdia do Recife e José Severino Barreto.

Processo TST n.º 2.916-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. Interessados — St. John Del Rey Mining Company Limited e Moaiz D'Almeida.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. Interessados — St. John Del Rey Mining Company Limited e Moaiz D'Almeida.

Processo TST n.º 2.924-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão da 1.ª JCIJ do Distrito Federal. Interessados — Agenc. Alves Pereira e L. Aprésia Nacional de Instalações Ltda.

Processo TST n.º 2.964-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. Interessados — Fábrica de Balas Giampaoli e Laudelina do Carmo.

Processo TST n.º 2.965-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. Interessados — Cunha Amaral & Cia. e Nilza Pereira Borba.

Processo TST n.º 2.967-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. Interessados — Cia. Linha Circular da Bahia e Antonio Batista dos Santos.

Processo TST n.º 2.998-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. Interessados — Júlio Ferraz e Balduino Martin.

Processo TST n.º 3.100-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. Interessados — João Francisco de Venezas e outros e Cia. Construtora Nacional.

Processo TST n.º 3.119-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Nelson de Araújo Paiva e da Música Ltda.

Processo TST n.º 3.106-53 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim Revisor — Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Metalização de Países e Ricardo Kiste & Filhos Ltda. e Walthar Diesch.

Segunda Turma

PROCESSO TST. — 6-018-51 Embargante — Standard Oil Company Of Brazil. Embargado — Francisco Dias da Costa.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

Standard Oil Company Of Brazil, não se conformando com o acórdão de fls. 66 a 71, opôs, no prazo, embargos:

A decisão embargada sentenciou: "Ratificando inteiramente os termos do parecer da douta Procuradoria Geral, somos pelo não conhecimento da revista. A disposição contratual cuja violação é invocada como fundamento para a interposição da revista é apontada pelo arasto recorrido como a fonte do direito que é

reconhecido ao empregado. Diz a ementa da decisão recorrida: "Se mediante contrato, se obrigou a empresa o fato de haver sido aumentada a contribuição oficial. A própria companhia, por seu representante, declara "que são distintos os pagamentos das mensalidades ao Reclamante; parte do Instituto e parte da Reclamada; que assim, são autônomas as mesmas" (folha dezoito). Igualmente se verifica do depoimento pessoal da Reclamada que, de junho a outubro de mil novecentos e cinqüenta, não obstante o acréscimo da contribuição do Instituto, pagou ao Recorrente, sem qualquer desconto, a sua pensão na base contratada de mil trezentos e noventa e sete cruzeiros. Em suma, da prova dos autos ressalta que as duas aposentadorias são independentes; se a empresa garantiu uma aposentadoria ou pensão total de dois mil e duzentos e dez cruzeiros, tal garantia somente pode ser havida ou interpretada como uma remuneração mínima e não máxima. A prevalecer o modo de ver da empresa, aceito pela douta sentença recorrida, o empregado reclamante ficaria privado do benefício outorgado a todos os servidores da sua categoria profissional, em virtude de lei de caráter geral. Nem era justo que esse aumento da aposentadoria oficial só viesse a favorecer a empresa, a ponto de exonerá-la gradativamente da obrigação que assumiu ao rescindir o contrato de trabalho que mantinha com o seu velho servidor, uma vez que a previsão normal é que, nos anos que se seguirem, há assegurar a seu empregado estável, ao lado da aposentadoria, não poderá diminuir-se a fôr aumentada a cota auferida do respectivo Instituto". Ora, o que se viu, foi a empresa, ante um fato novo ocorrido quando já vigia o contrato, procurar descumprir-lo com a redução da cota a cujo pagamento se obrigara. Assim, dita decisão não viola os termos do ajuste e sim, compele a parte inadimplente a sua observância. O recurso não merece ser conhecido."

Não há citação de decisão divergente que possa dar fundamento aos embargos na forma da lei, número 2.244, de 23 de junho de 1954.

Invoca o acórdão do T.R.T. e limita-se a citar, sem transcrever, o acórdão de decisão do T. S. T. em Dissídio Coletivo, TST. 2.341-54 e de maneira vaga, referindo que a Empresa sempre pagou o salário reclamado.

Indefinir os embargos.

Publique-se.

Em 20 de maio de 1955 — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST. 2.483-52

Embargante: Banco Belo Horizonte S. A.

Embargada: Florentino Augusto Gomes.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

O Banco Belo Horizonte S. A. não se conformando com o acórdão de fls. 227 a 236, após, no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou: "No recurso interposto, o Banco se insurge contra a decisão recorrida na parte em que reconheceu ao reclamante o direito ao recebimento de gratificação que o mesmo vinha recebendo com habitualidade. A decisão recorrida atendeu, neste ponto, à jurisprudência deste Tribu-

nal e do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, inexistiu alegada violação dos textos legais invocados.

Destituído de fundamento o recurso, dele não conheço.

O recurso interposto pelo reclamante está legalmente fundamentado, e, portanto, em condições de ser conhecido. De fato, este Tribunal Superior tem decidido que "as gratificações de balanço pagas com habitualidade e continuidade incorporam-se ao salário como parte integrante do mesmo" (TST. 4.420-50 acórdão de 13 de novembro de 1951, Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata, *Diário da Justiça* de 11 de janeiro de 1952, página 212).

Conheço, pois, do recurso do reclamante. Junta e Tribunal "apesar da continuidade, da repetição (fls. 190), "através dos anos" (fls. 152), negaram ao recorrido direito à gratificação.

A decisão, como se vê, continuaria a jurisprudência deste Tribunal e do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

"A habitualidade e a continuidade equivalem ao ajuste para o fim de tornarem as importâncias percebidas a título de gratificação parte integrante dos salários" (Ac. unânime proferido no Agravo de Instrumento n.º 13.302, *Diário da Justiça* de 17 de dezembro de 1948, página 3.403, relator: Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo; Agravo de Instrumento n.º 14.242, relator: Exmo. Sr. Ministro Oroszimbo Nonato, *Diário da Justiça* de 7 de fevereiro de 1952, página 661; Agravo de Instrumento número 14.254, relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, *Diário da Justiça*, de 6 de fevereiro de 1952, página 635).

Quanto à dispensa, Junta e Tribunal Regional, em decisões acordes e unânimes, desendo ao exame e reexame da matéria de fato, na esfera de sua competência, chegaram à conclusão inequívoca, sem ferir a lei, de que o recorrente deixou de cumprir ordem dada sem abuso de direito ou de poder, não opondo motivo legal para o seu descumprimento, razão por que não faz jus à indenização por despedida injusta e à reparação por falta de aviso prévio. Na mesma conformidade, o pronunciamento das Procuradorias Regional e Geral da Justiça do Trabalho. Nada a opor à fundamentação do acórdão recorrido neste particular".

O Embargante cita acórdãos divergentes (folhas 240 e 242 e fls. 243):

1.º — A concessão repetida de gratificações irregulares, variáveis, a título de estímulo, na proporção dos lucros verificados nas épocas de balanço, é mera liberalidade do empregador e não gera qualquer direito. Tais gratificações são aleatórias, dependem sempre dos lucros verificados. A sua repetição em anos sucessivos não tira o caráter de liberalidade da gratificação. Ela pode ser graduada ou mesmo suprimida. Luigi di Litalia é preciso no assunto. Diz o mestre italiano, referindo-se às gratificações de balanço, *di fine d'anno*: "... le gratificazioni hanno natura giuridica di atti di liberalità da parte del primario, e quindi dalla loro corrispondenza anche continuata, non può derivare alcun obbligo al datore di lavoro" (*Disciplina del contratto di lavoro*, pag. 11). No mesmo sentido, se externam Barassi (*Il Diritto del Lavoro* páginas ...

256-259), e, entre nós, Cesarino Júnior (Direito Corporativo e Direito do Trabalho — 2.ª série, páginas 117 a 120). Em conclusão, a circunstância de repetir-se a gratificação concedida em balanço, em anos seguidos não a torna obrigatória permanentemente" (Ac. no processo número 25.412-44, Relator: Ministro Caldeira Neto. In "Repertório de Jurisprudência Trabalhista" de Hélio Miranda Guimarães, vol. 1, página 468).

2.º — "As gratificações de balanço quando não contratadas não se incluem no salário. Malgrado a repetição de seu pagamento em anos sucessivos, não perdem o caráter de liberalidade e podem ser graduadas ou suprimidas" (Ac. no processo número 9.270-47, Relator: Ministro Oliveira Lima. — *Ibidem*, vol. 1, página 469).

3.º — As gratificações de balanço, por sua natureza aleatória, não se incorporam ao salário" (Ac. no processo número 7.834-48, Relator: Ministro Astolfo Serra. — *Ibidem*, vol. 1, pag. 470).

4.º — "Gratificações aleatórias dependentes de lucros, não se integram no salário" (Ac. no processo 1.266-47, Relator: Ministro Valdemar Marques. — *Ibidem* vol. 11, pag. 467).

5.º — "As gratificações decorrentes de balanços, ainda que concedidas em anos consecutivos, em quantias dispareas, não perdem o caráter de liberalidade e podem ser graduadas ou suprimidas" (Ac. de 6-11-1953, no processo 1.337-52, Relator: Ministro Delfim Moreira Júnior. In — *Diário da Justiça* de 21-12-1954, página 4.513).

6.º — "As gratificações variáveis, cujo "quantum" não tem qualquer relação direta ou indireta com o salário, e que além de dependerem da existência de lucro, estão subordinadas ao merecimento de cada empregado, a critério do conselho administrativo do estabelecimento empregador (Banco), não integram a remuneração, uma vez que não podem ser tidas como ajustadas, sequer tacitamente.

Na hipótese, a habitualidade do pagamento da gratificação não lhe pode retirar o caráter de liberalidade.

Não enseja revista o acórdão regional que assim houver decidido" (Ac. de 10-12-1953, no processo 2.438-51. In "Rev. do Tribunal Superior do Trabalho", vol. set-dez. 1953, pag. 76).

1g — "Não integram o salário as gratificações que não tenham sido ajustadas." (Ac. no proc. n.º 4.025-46, Relator: Ministro Júlio Barata. In "Repertório" de Hélio de Miranda Guimarães, vol. 1, pag. 466).

2.ª — "Não se incluem no salário as gratificações não ajustadas as diárias para viagem e as ajudas de custo. Ora, dos autos não consta qualquer prova de ajuste, quer expresso quer tácito. Essa prova, no entanto compete ao empregado ex-vi, do artigo 818 da C. L. T. (Ac. no proc. n.º 5.141-47, Relator: Ministro Rômulo Carlini. *Ibidem* vol. 1, pag. 468).

Há divergência.

Dou provimento aos Embargos.

Abra-se visto ao embargado.

Publique-se.

Em 26 de maio de 1955 — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente

PROCESSO TST. 783-53

Embargante: O Dragão — Louças e Ferragens S. A.

Embargado: Adalberto Fernandes da Silva.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

O Dragão — Louças e Ferragens S. A. não se conformando com o acórdão de fls. 37 a 39, após, no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou: "A Empresa, pelo presente recurso, não conseguiu absolutamente demonstrar que, analisando os fatos, o Tribunal "a quo" violasse a lei. Nenhuma jurisprudência em choque com o acórdão recorrido logrou o Recorrente apresentar. Como muito bem esclareceu a douta Procuradoria Geral, "prezume-se, desse modo, ter agido o recorrente com o intuito de evitar a estabilidade do reclamante de fls. 2, o qual, no término de seu mandato teria completado tempo suficiente para gozo dos direitos consagrados no art. 492 da Consolidação."

O Embargante cita acórdãos divergentes: (fls. 44):

"O empregado, com menos de nove anos e seis meses de serviço (nove anos, cinco meses e vinte e oito dias), despedido sem justa causa, só tem direito à indenização simples" (Acórdão TST. In *Diário da Justiça* de 11-5-54 — pag. 1.871).

"O empregado com menos de nove anos de tempo de serviço não está em vésperas de estabilidade" (Acórdão TST in *Diário da Justiça* de 17 de abril de 1935, páginas 1.188."

Há divergência.

Deixo os embargos.

Abra-se vista ao embargado.

Publique-se.

Em 20 de maio de 1955 — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST. 1.081-53

Embargantes: Joaquim Constância e outros.

Embargada: Marvin S. A.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

Joaquim Constância e outros, não se conformando com o acórdão de fls. 54 a 58, opuseram, no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou: "Data venia do parecer da douta Procuradoria Geral, conheço do recurso, visto que o mesmo se encontra fundamentado quer na letra "a" quer na letra "b" do permissivo legal invocado. E de toda precedência, como o demonstrou cabalmente o Recorrente a preliminar de carência de ação por parte dos Reclamantes. O parágrafo único do art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho exige, sem sombra de dúvida, que as reclamações referentes ao não cumprimento dos acórdãos ou decisões referentes aos dissídios coletivos sejam instruídas com a produção do julgado cuja execução se pretende. Isto deixou de ser observado no caso dos autos, sendo, pois, de toda procedência a preliminar argüida que acolho para o fim de julgar os recorridos carecedores de ação."

Os embargantes citam acórdãos divergentes (fls. 60).

"Sem a juntada do acórdão proferido no dissídio coletivo concedendo aumento de salário, fica prejudicado o pedido de cumprimento (da decisão) — in "Tre-

balho e Seguro Social, volume janeiro-fevereiro, páginas 91." Não há divergência. Nego seguimento. Publique-se. Em 16 de maio de 1955 — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST. 5.194-52

Embargante: Benedito Antunes de Lima e outros.

Embargada: Cia. Anglo Brasileira de Juta.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

Benedito Antunes de Lima e outros não se conformando com o acórdão de fls. 89 a 82, opuseram, no prazo embargos.

A decisão embargada sentenciou: "Pelos fundamentos do parecer da douta Procuradoria Geral, que adoto como razões do voto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, a fim de que a Junta a quo aprecie o recurso ordinário, como de direito".

A Procuradoria Geral, a fls. 75, opina nestes termos:

"O recurso de revista de fls. 60, arazoado a fls. 61-64, visa compellir a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo a conhecer dos embargos de fls. 44 e decidir-lhe o mérito.

Os embargos não foram conhecidos porque a Junta entendeu que o prazo para a sua interposição correria da audiência em que foi julgado o feito e à qual não esteve presente a recorrente, apesar de previamente notificada.

Regula a espécie o art. 352 da Consolidação, *verbis*:

Da decisão serão os litigantes notificados, pessoalmente ou por seu representante, na própria audiência. No caso de revelia, a notificação far-se-á pela forma estabelecida no parágrafo 1.º do art. 481.

O termo revelia é aí empregado imprópriamente, sem rigor técnico, conforme esclarecem os autores e a jurisprudência. Está como sinônimo de ausência.

Por essa razão, como que se dá provimento ao presente recurso para o fim de se determinar que Junta conheça dos embargos e lhe julgue o mérito.

Os Embargantes citam acórdãos divergentes (fls. 86).

"Se a parte, na audiência anterior, teve ciência do dia da audiência de leitura de sentença e a esta não compareceu, claro está que o prazo para recurso começa a fluir da data desta última. Essa é a regra do processo comum, aplicada subsidiariamente na missão da 1.ª Instância. (P-TST-10.819-47)

"Designando o Juiz presentes as partes com os seus procuradores, outra audiência, para proferir a sentença, desnecessária é a intimação para efeito de interposição de recurso, porventura cabível, eis que o prazo começa a fluir da nova audiência dada, ainda que ausentes as partes" (TST-5.792-47 — *Diário de Justiça* de 12 de janeiro de 1948).

Defiro os embargos. Publique-se.

Em 16 de maio de 1955 — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

RESUMO DA ATA DA 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DO MÊS DE JUNHO DE 1955

Presidente — *Ministro Edgard Ribeiro Sanches* — *Procurador Doutor João Antero de Carvalho*, Secretário — *Dr. Eros Tinoco Marques*.

As 13 horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros Têlio

da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e Oscar Saraiva. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Voldemar Marques, por motivo justificado. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 1.791-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Agravante: Luta Democrática. Agravado: Gustavo Paulo da Silveira.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 1.861-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Agravante: Antônio Teixeira Pinto. Agravada: Cia. de Têxteis J. Monteiro.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 2.058-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Agravante: Silvério Marques da Costa.

Agravado: Açogue Tupinambá Limitada.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 3.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 5.220-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recorrente: Indústria e Comércio Assunção S. A.

Recorrida: Anita Feitosa de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ de São Paulo. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e do mérito, vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, negar-lhe provimento.

Processo 5.529-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recorrente: Lourival Vieira Nunes. Recorrido: Pedro Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.896-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recorrente: E. Mesole S. A. Recorrido: João Duarte Coimbra.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se adiar o julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Voldemar Marques para tomar parte na votação. A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso; no mérito, os Senhores Ministros Edgard Sanches, relator e Têlio da Costa Monteiro deram provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, e os srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor e Mário Lopes de Oliveira, negaram provimento.

Processo 5.987-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recorrente: Josefá Rodrigues de Freitas.

Recorrida: Fábrica Corniade Limitada.

Recurso de revista de decisão da 6.ª JCJ de São Paulo.

Processo 6.182-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Alfaiataria México. Recorrido: Altamiro José Ribeiro.

Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 4.190-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Serafim Nogueira de Meireles.

Recorrido: I. A. P. A. S. E.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo 6.964-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Antônio Manuel Cerqueira.

Recorrida: Metalúrgica Santos Dumont S. A.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Juiz de Fora. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 7.061-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Cia. Telefônica de Minas Gerais.

Recorrido: Alcebiades Ferreira do Amaral.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 7.116-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: S. A. Indústria de Seda Nacional.

Recorrida: Antônio Miranda.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Campinas. — Resolveu-se não conhecer do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade, unanimemente.

Processo 7.133-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Sociedade Rádio Emisoras de Piratininga Ltda.

Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 798-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma.

Recorrido: Firmino Pereira dos Santos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 824-55

Relator: Têlio da Costa Monteiro (Ministro).

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Carlos de Bonhomme S. W.

Recorrido: Banco Meridional Minas Gerais S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se, rejeitada a preliminar de intempestividade, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.060-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Sérgio Kasanevsky.

Recorrido: José Martin Ballo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo 1.810-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Sebastião Durand.

Recorrido: "S. Paulo" — Cia. Nacional de Seguros de Vida.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.822-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Cia. Brasileira de Alumínio.

Recorrido: Gino Di Girolami.

Recurso de revista de decisão do Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Roque. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 6.193-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Ernesto Tojar.

Recorrido: José Rodrigues Chagas.

Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo 6.308-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Cotonifício Beltramo S. A.

Recorrida: Catarina Marrara.

Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 6.351-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Mário Nazzari.

Recorrido: Luís Rosa.

Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ de Porto Alegre.

Resolveu-se, acolhida a preliminar de coisa julgada, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Processo 6.379-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltda. (Moinho Inglês).

Recorrido: Manuel Antônio Fernandes.

Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 6.435-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: M. S. Lino & Cia. Limitada.

Recorrido: José Ribeiro da Silva.

Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo 7.254-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrentes: Inard Penha Brasil e Cia. Rádio Internacional do Brasil.

Recorridos: Os mesmos.

Recurso de revista de decisão da 6.ª Região. — Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

Processo 7.271-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Cia. Indústria Lâmpadas S. A.

Recorrido: Oscar Siriot.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimeamente.

Processo 1.826-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrentes: Estrada de Ferro Santos a Jundiá e João Marques.

Recorrido: Luís Cardoso.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimeamente.

Processo 7.272-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Fábrica de Artefatos de Madeira "Artema" Ltda.

Recorrido: João Francisco de Lima.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação, unânimeamente.

Processo 7.286-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrentes: Enoch Aquino dos Santos e outros.

Recorrida: Cia. Docas da Bahia.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.^a Região.

Processo 7.515-52

Relator: Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Silvio Vieira Cavalcanti.

Recorrido: Estrada de Ferro Leopoldina.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região. — Resolveu-se adiar o julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Valdemar Marques para tomar parte na votação. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso; no mérito, os Senhores Ministros Oscar Saraiva, relator, e Edgard Sanches, lhe negaram provimento, e os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, revisor, e Mário Lopes de Oliveira, deram provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho, para apreciar o feito.

Processo 6.443-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Textil — Assad Abdalla S. A.

Recorrido: Percival de Oliveira e José Gomes de Araújo.

Recurso de revista de decisão da 6.^a JCJ de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimeamente.

Processo 6.485-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: S. A. Pernambuco Powder Factory.

Recorrido: José Francisco dos Santos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 6.866-55

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Oscar Schneiders.

Recorrido: Alípio Otto Pick.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 6.892-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: S. A. Metalúrgica Santo Antônio.

Recorrida: Vladas Romaskevics.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 6.893-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrido: "Sobrado dos Calçados Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 1.847-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem Rio Grande.

Recorrido: Avanir Martins Duro.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Rio Grande. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 6.950-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

Recorrido: Eli de Rezende.

Recurso de revista de decisão da 5.^a JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 7.055-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Cia. Docas de Santos.

Recorrido: Germano Teixeira.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Santos. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 7.061-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrentes: João Lourenço e outros.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Varginha.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, de acordo com os fundamentos da decisão de primeira instância. Pela recorrida falou o advogado Dr. Martinho da Rocha Doyle.

Processo 7.229-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Raimundo Carmo dos Santos.

Recorrida: Fábrica de Calçados "Seis de Março".

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 7.649-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrentes: Collin, Lepper Schmeling e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimeamente.

Processo 7.655-53

Relator: Ministro Edgard Sanches.

Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Recorrido: Dajaniro Silva.

Recurso de revista de decisão da 4.^a JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe

provimento para julgar improcedente a reclamação, unânimeamente.

As 17 horas encerrou-se a sessão Rio de Janeiro, 10 de junho de 1955.

— Eros Tinoco Marques, Secretário da 2.^a Turma.

Secretaria

"No processo TST. 3.179-55 em que Osvaldo de Sousa Dias, Contínuo, classe "G", requer concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo ao Contínuo, classe "G", Osvaldo de Sousa Dias, a gratificação adicional de 15%, correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 325.50, a partir de 17 de maio último nos termos do art. 5.^o, da Lei n.^o 2.336-A, de 19-11-1954. — Em 5 de junho de 1955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

"No processo TST. 3.337-55 em que Maria Elisa Gomes, Auxiliar Judiciário, classe "H", requer elevação de 5% na gratificação adicional a que tem direito, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo ao Auxiliar Judiciário, classe "H", Maria Elisa Gomes, a gratificação adicional de 15%, correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 387,00, a partir de 1 de junho corrente, nos termos do art. 5.^o, da Lei n.^o 2.336-A, de 19 de novembro de 1954. — Em 5 de junho de 1955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

"No processo TST. 3.320-55 em que Stela Selano Galvão, Oficial Judiciário, classe "N", requer elevação de 5% na gratificação adicional a que tem direito, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo ao Oficial Judiciário, classe "N", Stela Selano Galvão, a gratificação adicional de 25%, correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 1.807,50, a partir de 25 de maio último, nos termos do art. 5.^o, da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro de 1954. — Em 5 de junho de 1955. — Eucás Galvão Filho, Diretor Geral, substituto".

"No processo TST. 3.395-55 em que Lívia Gomes de Almeida requer abono das faltas ocorridas nos dias 25, 26 e 27 de maio p. findo, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". — Em 8-6-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

"No processo TST. 3.411-55 em que Sílvia de Freitas Dias da Cruz, requer abono das faltas verificadas nos dias 25, 26 e 27 de maio último, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". — Em 8-6-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO PROCESSUAL

Relação de processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Em 6-6-55

TST. 2.522-55 — Auto Virgílio da Silva e José Soares da Cruz e Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

TST. 2.763-55 — Roque Crucitti e outros e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Relação de processos baixados à instância de origem e dos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Em 8-6-55

Ao TRT. da 1.^a Região — Distrito Federal:

TST. 1.552-52 — Casa Anglo Brasileira S. A. e Geraldo T. França

TST. 1.972-53 — Veríssimo Valente La Cava e M. Rocha Ind. Reunidas.

TST. 2.958-53 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e Paulo Vieira da Silva e Otávio L. Mota.

TST. 3.380-53 — Geraldo Faria e Joaquim A. dos Santos Oliveira.

TST. 3.148-54 — Manuel e Miguel E. dos Santos.

TST. 3.499-53 — Auto Virgílio da Silva e José Soares da Cruz e Cia. de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro Ltda.

TST. 3.589-54 — José Pedro Costa e A. Thomaz & Pinto.

N.^o 4.214-54 — Sind. das Empresas de Compra e Venda e de Locações de Imóveis do Rio de Janeiro e Sind. dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares do R. de Janeiro.

TST. 4.563-54 — Padaria e Confeitaria Colombo e Cândido Marques.

TST. 4.828-54 — Panair do Brasil S. A. e Gilberto A. Machado.

TST. 5.570-54 — Nelson S. Barros e Estamparia Metalurgia "Vitória".

TST. 6.877-54 — Churrascaria Gaúcha Ltda. e Antônio Lopes Filho.

TST. 6.878-54 — Paulo A. de Oliveira e Pimentel Mansera & Casado.

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

TST. 7.219-54 — Osman Marinho e Alfredo J. Gomes.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

TST. 6.370-53 — Armazém Nova América e Vitorio S. Muniz.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

TST. 817-53 — Intimex — Ind. e Comércio S. A.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

TST. 391-53 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Antônio de Oliveira Costa.

A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal:

TST. 5.297-52 — Eduardo da Silva e outros e Fogões Junker e Ruh Limitada.

TST. 2.548-55 — Padaria e Confeitaria Colombo e Cândido Marques.

TST. 2.753-55 — Soc. Brasileira de Siderurgia S. A. e Manuel Rojas e Máximo Ricardi.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

TST. 7.027-54 — Luis Severiano Ribeiro Ind. e Comércio S. A. e Terezinha Castro da Silva.

Ao TRT da 2.^a Região — Estado de São Paulo.

TST — 3.796-51 — Roque Crucitti e outros e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

TST — 5.524-51 — Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A. e Manuel Rojas e Máximo Ricardi.

TST — 6.205-51 — The São Paulo Tramway Light and Co. Ltda. e José Alves Vasconcellos.

TST — 6.335-51 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. e Antonio Veloso da Silva.

TST — 5.437-52 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" e Walter da Silva Brito e outros.

TST — 5.492-52 — Laercio Paiva da Silva e outros e Cia. Goodyear do Brasil.

TST — 5.635-52 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. e Aurelio Sasemiro!

TST — 5.796-52 — Moisés Pustlik e Szeih.

TST — 2.418-53 — Indústrias Andrade Latorre S. A. e Lino Chavesgate.

TST 3.559-53 — Alcindo Rodrigues & Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

TST — 2.671-54 — Agência Maritima Dickinson S. A. e Alvaro Nunes e outros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

LICENÇAS

Por despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foram concedidas as seguintes licenças:

Seis meses de licença especial referente ao decênio 1945 a 1955, a partir de 1 de junho do corrente ano, ao funcionário Rubem Guiot Pinto, Guarda Judiciária, classe G.

Oito dias de licença em prorrogação, de 30 de maio a 5 de junho do corrente ano, ao funcionário Antônio Corrêa da Silva, Auxiliar de Portaria, classe H, de acordo com os arts. 92 e 105 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Noventa dias em prorrogação, de 3 de junho a 30 de agosto do corrente ano, ao funcionário Raymundo Costa Ferreira, Aux. de Portaria, classe G, de acordo com os arts. 92 e 104 da Lei n.º 1.711, de 29 de outubro de 1952.

Salário-família

Por despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foram concedidos os salários-família a:

Lenine de Oliveira Santos, Oficial de Justiça, por sua esposa D. Olinéia do Nascimento Santos
Alfredo Braga, Ascensorista, por sua esposa D. Helena Neves Braga.

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

TERMO DA 62.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1955

Presidência do Excelentíssimo Senhor Senhor Desembargador Vice-presidente. — Escrivão, Carmen Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da vice-presidência.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala de Vice-presidência, onde se achava o Exmo. Senhor Desembargador Eduardo Espinola Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo Secretário, servindo de Escrivão que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações cíveis

1.ª Câmara

Ns. 31.665 — 33.110.

2.ª Câmara

Ns. 33.258 — 33.161.

3.ª Câmara

Ns. 33.068 — 33.183.

4.ª Câmara

Ns. 32.918 — 33.240.

5.ª Câmara

Ns. 33.033 — 33.141.

6.ª Câmara

Ns. 32.368 — 33.241.

7.ª Câmara

Ns. 32.724 — 33.184.

8.ª Câmara

Ns. 33.069 — 33.113.

Mandados de Segurança

5.ª Câmara

N.º 1.031.

6.ª Câmara

N.º 1.032.

Habeas-corpus e Recursos

1.ª Câmara

Ns. 12.583 — 12.584 — 12.606 — 12.595.

2.ª Câmara

Ns. 12.602 — 12.590 — 12.612 — 3.576.

3.ª Câmara

Ns. 12.576 — 12.600 — 12.608.
Gabinete, em 10 de junho de 1955.
— Carmen Cavalcanti de Albuquerque.

Segundo Grupo de Câmaras Cíveis

TERMO DA 7.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2.º GRUPO, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1955

Aos oito dias de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, em a sala de sessões do 2.º Grupo de Câmaras Cíveis, onde se encontrava o Exmo. Senhor Desembargador Antônio Vieira Braga, presidente do Grupo, comigo secretário, servindo de escrivão que este subscrevo, foram, em pública audiência, distribuídos mediante sorteio os seguintes feitos:

Ação rescisória:

N.º 541 — Ao Sr. Des. Vieira Braga; Autor: Domina Silva; réu, Osvaldo Valadão de Resende e sua mulher.

Recurso de Revista:

N.º 2.562 — Ao Sr. Des. Vieira Braga; Recorrente: Salomão Mansur; Recorrido, Joaquim Corrêa de Magalhães.

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis:

N.º 33.277 — Ao Sr. Des. Faria Coelho; Embargante, Antônio Pinto Santiago e sua mulher; Embargado, Ary da Eira Carvalho.

N.º 30.022 — Ao Sr. Des. Vieira Braga; Embargante, Maria do Rosário Costa e seu marido; Embargado, Hernani Ormerod Barroso.

N.º 31.069 — Ao Sr. Desembargador Ary Franco; Embargante, Manoel Marques da Silva; Embargado, Domingos César Câmara.

Nada mais havendo para distribuir, foi encerrada a audiência do que para constar, lavrei o presente termo. — Eu, Hilda Guimarães Esteves, Oficial Judiciário — Ant.ª Vieira Braga, Presidente — Hilda Guimarães Esteves, Secretário.

PUBLICAÇÃO DE CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO (DE ACORDO COM A LEI N.º 1.301, ART. 31, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950)

Recursos de Revista

N.º 2.524 — Na Apelação Cível n.º 15.775 — Recorrente: Juracy Pereira dos Santos — Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Fôca do Rio de Janeiro, Ltda. — Relator: Desembargador Homero de Pinho. — Não se conheceu do recurso, por não existir divergência. Decisão unânime.

N.º 2.803 — Na Apelação Cível n.º 95.944 — Recorrente: Hermenegildo Augusto Lopes — Recorrido: José Gomes da Silva Terceiro — Relator: Des. Homero de Pinho. — Não se conheceu do recurso, por unanimidade de votos.

Acões Rescisórias

N.º 277 — Autor: Antenor José Paz — Ré: Bancária Brasileira de Descontos Ltda. — Relator: Desembargador Vieira Braga. — Decretou-se a absolvição de instância, por unanimidade de votos.

N.º 443 — (Resistência) — Autor: Magda Leite Junqueira Ayres — Réu: Espólio de Renato Angelo de Soveral Junqueira Ayres — Relator: Des. Vieira Braga. — Homologada a resistência, por unanimidade de votos.

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

N.º 12.642 — Embargantes: Manuel Lopes de Oliveira e outros — Embargados: Espólio de Luis An-

TST 2.756-54 — Jacob Sperzel e Lanificio King Ltda.

TST 2.760-54 — José Lino Fernandes e Cooperativa de Trabalho dos Empregados e Trabalhadores nos Armazens e Trapiches do Estado de São Paulo Ltda.

TST 5.991-54 — Hotel Bandeirante Ltda. e Antonio Alves Capanema.

TST — 4.972-54 — Gastão Diogo de Castro Camorim Angelo Padredi A 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — São Paulo.

TST — 4.100-49 — Fiação e Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafstif e Alair Bretherick.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — São Paulo.

TST 2.502-54 — Indústria de Pianos Schwartzmann Ltda. e José Martins Thomaz.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — São Paulo.

TST — 1.944-53 — Tecelagem Santo Alberto S. A. e Guido Antonio Folfetti.

Ao Juízo de Direito da Comarca de Lins — São Paulo.

TST — 3.282-55 — João Quirino Cost. e Jovira de Abreu Sodré.

TST — 3.400-55 — João Moreira e Fazenda Santo Antonio.

Ao TRT da 3.ª Região — Belo Horizonte — M. Gerais.

TST — 6.284-52 — S. A. Litográfica e Mecânica União Industrial e Nelson de Andrade Silveira e outros.

TST — 5.382-53 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. (Cia. do Morro Velho e José Teixeira de Almeida.

TST — 2.539-54 — Antonio Araujo e Virgílio Araujo.

TST — 2.540-54 — Maria das Dores Oliveira e Indústria Brasileira de Botões.

TST 2.998-54 — Jofferson Oliveira e Souza e Indústria de Calcinação

TST — 5.619-54 — Sebastião Antonio Peters e outros e Indústrias Reunidas Raquines Neto S. A

Ao TRT da 4.ª Região: Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

TST — 6.348-52 — Carbonifera Santo Antonio (Dante Peduzzi) e Erasmo Irala e outros.

TST — 6.658-52 — Athayde Rodrigues da Costa e Ataliba Alves.

Ao TRT da 5.ª Região — Salvador — Bahia.

TST — 2.112-53 — Banco do Brasil S. A. e Carlos Eduardo da Rocha.

TST — 2.579-53 — Representação do Sr. Lourenço de Souza Medrad contra o Sr. João Ferreira dos Santos, Juiz Representante dos Empregados, do TRT da 5.ª Região.

TST — 2.589-54 — José Paulo e Usina Itapetingui.

Ao TRT da 6.ª Região — Recife — Pernambuco.

TST 2.241-49 — Singer Machine Company e Oséas de Moraes Borba

TST — 4.376-52 — Societé Cotinières Belge Brésiliene e Pietre Gruschke Jr.

TST — 2.730-54 — Cia. de Tecidos Rio Tinto e Ana Bezerra da Silva e outras

Ao TRT da 7.ª Região — Fortaleza — Ceará.

TST — 6.337-54 — Luiz Araujo e Mito e Armindo Inácio da Silva

Ao TRT da 8.ª Região — Belém — Pará

TST 6.063-52 — Miguel Gonçalves da Silva e Indústrias Martins Jorge S. A.

TST — 3.449-53 — S. P. Ribeiro e Abílio dos Santos e outros.

SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Notificações

Recursos ordinários para o Supremo Tribunal Federal.

TST — 4.262-54 — Recorrente José Ferreira de Castro Junior Recorrido:

Tribunal Superior do Trabalho — Vita, por 40 dias, à Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, para que conteste o recurso interposto.

TST — 4.297-54 — Recorrente: Moema de Castro Pompeu — Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho — Vista, por 40 dias, à Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, para que conteste o recurso interposto.

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal.

TST — 6.211-51 — Recorrente: Livraria da Estação (Caetano Scituse) Recorrido: João Gomes Figueiredo — Vista por 10 dias, ao Dr. Ciro de Carvalho Santos, para que razõe o recurso que interpos.

TST — 7.242-51 — Recorrente: Cia Progresso União Fabril da Bahia. Recorrida: Mitrocléia Monte Santo Corbal. — Vista, por 10 dias, ao Dr. George Pires Chaves, para que arrazoe o recurso ou interpos.

TST — 5.473-53 — Recorrentes: Israel Spork da Cunha e outros. Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina Railway — Vista, por 10 dias, ao Dr. Cupertino de Gusmão, para que ofereça as suas razões de recurso.

TST — 4.647-51 — Recorrente: Cia Nacional de Cimento Portland Recorrido: José Francisco da Silva — Vista, por 10 dias, ao Dr. Afonso Carlos Agapito da Velga, para que ofereça suas razões de recurso.

TST — 6.667-51 — Standard Electric S. A. Recorridos: José Antonio Gomes e outros — Vista, por 10 dias, ao Dr. Fernando de Castro Rebelo, para que ofereça as suas razões de recurso.

AUTOS COM VISTA

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST — 3.232-55 — Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Caril Urbanos de Petropolis Agravado: The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited — Ao Dr. Rubens Coelho dos Santos, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST 3.250-55 — Agravante Liga do Comércio do Rio de Janeiro. Agravado Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro — Ao Dr. Hélio Orlando Graeff, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

Embargos de nulidade

TST — 6.821-52 — Embargantes: João Carbinato Junior e outros; embargada: The National City Bank of New York — Ao Dr. Celso Leme, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 450-53 — Embargante: Fábrica de Tecidos Labor S. A. embargadas Maria Salatti e outras — Ao Dr. Rio Branco Paranhos, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 4.817-53 — Embargante João Gaspar; embargada: Sul América Cables and Rádio Inc. — Ao Dr. Manoel Carvalho Tavares da Silva, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 5.194-52 — Embargante: Benedito Antunes de Lima e outros; embargada: Cia. Anglo Brasileira de Junta — Ao Dr. José A. Machado pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 2.483-52 — Embargante Banco Belo Horizonte S. A. embargado Florentino Augusto Gomes — Ao Dr. Petroni Muzzi, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 783-53 — Embargante O Dragão Louças e Ferragens S. A. Embargado Adalberto Fernandes da Silva — Ao Dr. Hélio Orlando Graeff, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.